



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº DOM20221202 Codó - MA, 02/12/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:
ti@codo.ma.gov.br
Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação. DATA DE ASSINATURA: 20 de Outubro de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 84/2022 - PE , RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE JUNTO A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE , CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220676: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 84/2022 - PE OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE JUNTO A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE , CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses



beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos

produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 84/2022 - PE , a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo

ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido,



sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente,

inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:
 - por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item



anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 84/2022 - PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das

disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 84/2022 - PE.

Empresa: NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA; C.N.P.J. nº 26.337.573/0001-07, estabelecida à Avenida Dom Severino, 1643, Fatima, Teresina PI, representada neste ato pelo Sr(a). ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	FRALDA GERIÁTRICA DESCART. TAMANO P	PCT C/08 UNID.	PACOTE	450.00	16,430 7.393,50
00007	FRALDA GERIÁTRICAS DESCART. TAMANO G	PCT C/07 UNID	PACOTE	1,200.00	10,460 12.552,00
00008	FRALDA GERIÁTRICA DESCART. TAMANO EG	C/08 UNID.	PACOTE	1,350.00	10,010 13.513,50
00011	FRALDA INFANTIL TAMANHO G DESCART. P/C	08 UNID	PACOTE	900.00	7,830 7.047,00
00012	FRALDA INFANTIL TAMANHO XG DESCART. P/C	08 UNID	PACOTE	1,200.00	6,650 7.980,00
00013	FRALDA INFANTIL TAMANHO XXG	DESCART. P/C 08 UNID	PACOTE	1,050.00	9,240 9.702,00



VALOR TOTAL R\$ 58.188,00

Empresa: HOSPMED EIRELI; C.N.P.J. nº 00.156.820/0001-77, estabelecida à AV MATO GROSSO, 1709, CRISTO REI, Teresina PI, representada neste ato pelo Sr(a). LUIS CARLOS GALVAO VIEIRA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CP-MISOPROSTOL 25 MCG	UNIDADE	1,800.00	43.794,00	24,330
00002	CR-MISOPROSTOL 25 MCG	UNIDADE	600.00	14.598,00	24,330
00003	CP-MISOPROSTOL 200 MCG - COTA PRINCIPAL.	UNIDADE	1,800.00	43,780	78.804,00
00004	CR-MISOPROSTOL 200 MCG - COTA PRINCIPAL.	UNIDADE	600.00	43,780	26.268,00
00006	FRALDA GERIÁTRICA DESCART. TAMANO M PCT C/08 UNID	PACOTE	1,200.00	13,490	16.188,00
00009	FRALDA INFANTIL TAMANHO P DESCART P C/08 UNID.	PACOTE	450.00	3.406,50	7,570
00010	FRALDA INFANTIL TAMANHO M DESCART. P/C 08 UNID	PACOTE	600.00	6,650	3.990,00

VALOR TOTAL R\$ 187.048,50

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220712: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 85/2022-PE OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS COM OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTIVEL DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CODO-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 21 de Novembro de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,

neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as) DIVALDO SOARES LOUREIRO FILHO, Secretario Municipal de Infraestrutura. e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 85/2022-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS COM OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTIVEL DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CODO-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 85/2022-PE, a Administração da entidade contratante poderá,



garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão

obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de

Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 85/2022-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 85/2022-PE.

Empresa: A W TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI; C.N.P.J. nº 26.245.325/0001-28, estabelecida à RUA CURIMATA N 06, CURIMATA, Colinas MA, representada neste ato pelo Sr(a). ANDERSEN PAIVA TORRES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - P HORA		3,000.00		
193,000	579.000,00				
	OTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG				
	- DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FIXA				
	ABERTA DE MADEIRA. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO CONTRA TERCEIROS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA				
	SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.				
00002	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE HORA		10,000.00		
207,100	2.071.000,00				
	CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO CO				
	MBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE				
	SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO CONTRA TERCEIROS,				
	COMBUSTÍVEL E MOTORISTA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA				
	EMPRESA CONTRATADA.				
00003	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRA HORA		3,000.00		177,000
	531.000,00				
	ÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS				
	ACOPLADA. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS,				
	SEGURO CONTRA TERCEIROS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA SERÃO				
	DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.				
00004	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 2 HORA		3,000.00		



175,000 525.000,00
 3.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15
 935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M,
 POTÊNCIA 230 CV,
 INCLUSIVE TANQUE DE ÇO PARA
 TRANSPORTE DE ÁGUA. CUSTOS
 DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS,
 SEGURO CONTRA
 TERCEIROS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA
 SERÃO DE
 RESPONSABILIDADE DA EMPRESA
 CONTRATADA.
 00005 CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA
 ÚTIL MÁX. 10.6 HORA 5,000.00
 144,880 724.400,00
 85 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M
 POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA
 FIXA ABERTA DE
 MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE
 CARGA SECA, DIMEN.
 APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50M. CUSTOS DE
 MANUTENÇÃO,
 REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO CONTRA
 TERCEIROS,
 COMBUSTÍVEL E MOTORISTA SERÃO DE
 RESPONSABILIDADE DA
 EMPRESA CONTRATADA.
 00006 TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 347 HP,
 PESO OPERACIO HORA 4,500.00
 279,220 1.256.490,00
 NAL 38,5 T, COM LÂMINA. CUSTOS
 DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS,
 SEGURO CONTRA
 TERCEIROS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA
 SERÃO DE
 RESPONSABILIDADE DA EMPRESA
 CONTRATADA.
 00007 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE
 ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,8 HORA 5,000.00
 272,480 1.362.400,00
 0 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T,
 POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP. CUSTOS DE
 MANUTENÇÃO,
 REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO CONTRA
 TERCEIROS,
 COMBUSTIVEL E OPERADOR DE
 MÁQUINA SERÃO DE
 RESPONSABILIDADE DA EMPRESA
 CONTRATADA.
 00008 MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA
 LÍQUIDA (PRIMEIRA M HORA 5,000.00
 255,000 1.275.000,00
 ARCHA)125 HP, PESO BRUTO 13032

KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M. CUSTOS
 DE MANUTENÇÃO,
 REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO CONTRA
 TERCEIROS,
 COMBUSTÍVEL E OPERADOR DE
 MÁQUINA SERÃO DE
 RESPONSABILIDADE DA EMPRESA
 CONTRATADA.

00012 ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO
 TANDEM, ACO LISO, POTE HORA 2,000.00
 206,050 412.100,00

NCIA 125 HP, PESO SEM/COM
 LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE
 TRABALHO 1,73 M.CUSTOS
 DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS,
 SEGURO CONTRA
 TERCEIROS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DE
 MÁQUINA SERÃO DE
 RESPONSABILIDADE DA EMPRESA
 CONTRATADA.

00013 CAMINHÃO BAÚ ALUMÍNIO 6,5M CABINE
 SIMPLES TRAÇÃO M HORA 2,000.00
 149,450 298.900,00
 INIMA 4X2; TRANSMISSAO MANUAL

CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE
 MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE
 PEÇAS, SEGURO CONTRA TERCEIROS,
 COMBUSTÍVEL E OPERADOR
 DE MÁQUINA SERÃO DE
 RESPONSABILIDADE DA EMPRESA
 CONTRATADA.

VALOR TOTAL R\$ 9.035.290,00

Empresa: J A CRUILLAS NETO EIRELI; C.N.P.J. nº
 19.621.426/0001-90, estabelecida à RUA
 CLEVELAND ,QUADRA 03,CENTRAL PARK,
 ARAÇAGI, Paço do Lumiar MA, representada neste
 ato pelo Sr(a). JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00009	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPA HORA				5,000.00
				179,000	895.000,00
	CIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3 PESO OPERACIONAL 18338 KG. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO CONTRA				



TERCEIROS, COMBUSTÍVEL
E OPERADOR DE MÁQUINA SERÃO DE
RESPONSABILIDADE DA
EMPRESA CONTRATADA.

00010 RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM
CARREGADEIRA, TRA HORA 5,000.00
136,000 680.000,00

ÇÃO

4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA
CARREG. CAP. MÍN. 1

M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3 PESO
OPERACIONAL MÍN.

6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX.
4,37 M. CUSTOS DE

MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS,
SEGURO CONTRA

TERCEIROS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA
SERÃO DE

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA
CONTRATADA.

00011 ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO
VIBRATORIO, POTENC HORA 2,000.00
202,000 404.000,00

IA 125

HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO
11,95 / 13,30 T,

IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T,
LARGURA DE TRABALHO

2,15 M. CUSTOS DE MANUTENÇÃO,
REPOSIÇÃO DE PEÇAS,

SEGURO CONTRA TERCEIROS,
COMBUSTÍVEL E OPERADOR DE

MÁQUINA SERÃO DE RESPONSABILIDADE
DA EMPRESA

CONTRATADA.

VALOR TOTAL R\$ 1.979.000,00

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
20220720: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro
de Preços 86/2022-PE OBJETO: REGISTRO DE
PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR
CONDICIONADOS, FREEZERS E BEBEDOUROS
COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua

assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE
ASSINATURA: 25 de Novembro de 2022.
ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado
CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA
BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n°
06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as),
BARBARA LETHICYA SILVA SOUSA, Secretária
Interina Municipal de Educação e de outro lado as
empresas conforme anexo, tem entre si justo e
avençado, e celebram o presente Instrumento, nos
termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei
n° 8.666/96 e Decretos de n° n° 10.024/2019 e
7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis,
em face da classificação da proposta apresentada no
Pregão Eletrônico para Registro de Preços 86/2022-
PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto
licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos
pela empresa cuja proposta foi classificada em
primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM
APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, FREEZERS
E BEBEDOUROS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA
ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade
por 12 (doze) meses contados a partir da sua
assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade
desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE
não estará obrigada a adquirir os produtos citados na
Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema
Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de
outra licitação, quando julgar conveniente, sem que
caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao
FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao
beneficiário do registro, a preferência de
fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de
Registro de Preços o fornecedor assume o
compromisso de atender, durante o prazo de sua
vigência, os pedidos realizados, e se obriga a
cumprir, na íntegra, todas as condições
estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às
penalidades legalmente cabíveis pelo



descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 86/2022-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua

diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis



para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 86/2022-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de

qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 86/2022-PE

Empresa: G LIMA CARDOSO EIRELI; C.N.P.J. nº 26.736.589/0001-84, estabelecida à Av Marechal Castelo Branco, Nº1372-B, Sao Pedro, Codó MA, (99) 98175-4731, representada neste ato pelo Sr(a). GABRIELE LIMA CARDOSO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Bandeja com Direcionamento para Split(COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE			247.00
87,330			21.570,51		
		VA)			
00002	Base ar condicionado com os pés (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE			82.00
108,000			8.856,00		
00003	Cabo de força para Freezer e Bebedouro (COTA EXCLU	UNIDADE			357.00
9,210			3.287,97		
		SIVA)			
00005	Cabo PP para Split (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	220.00		11,330
				2.492,60	
00007	Capacitor 12uf (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	149.00		11,170
				1.664,33	
00009	Capacitor 2.5uf (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	259.00		14,950
				3.872,05	
00011	Capacitor 2uf (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	64.00		16,000
				1.024,00	
00013	Capacitor 35uf (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	261.00		45,000
				11.745,00	
00015	Capacitor 45uf (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	245.00		60,000
				14.700,00	
00017	Capacitor 50uf (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	254.00		80,000
				20.320,00	
00019	Capacitor 60uf (COTA EXCLUSIVA)				



UNIDADE	214.00	70,000	5.110,00
14.980,00			00053 Disjuntor Mono 25AMP (COTA EXCLUSIVA)
00021 CR - Cilindro de Gas R134 (COTA RESERVADA)	UNIDADE	45.00	UNIDADE 146.00 34,000
1.100,000	49.500,00		4.964,00
00023 CR - Cilindro de Gas R22 (COTA RESERVADA)	UNIDADE	45.00	00055 Disjuntor Trif. 35AMP (COTA EXCLUSIVA)
1.100,000	49.500,00		UNIDADE 140.00 57,000
00025 CR - Cilindro de Gas R410 (COTA RESERVADA)	UNIDADE	56.00	7.980,00
700,000	39.200,00		00057 Disjuntor Trif.30AMP (COTA EXCLUSIVA)
00027 Compressor 1/4 (COTA EXCLUSIVA)			UNIDADE 146.00 51,000
UNIDADE	94.00	750,000	7.446,00
70.500,00			00059 Display Split 18.000btus (COTA EXCLUSIVA)
00029 Compressor 1/8 (COTA EXCLUSIVA)			UNIDADE 39.00 123,000
UNIDADE	44.00	450,000	4.797,00
19.800,00			00061 Display Split 24.000btus (COTA EXCLUSIVA)
00031 CR - Compressor para Split 12.000btus (COTA RESERVADA)	UNIDADE	62.00	UNIDADE 22.00 154,000
700,000	43.400,00		3.388,00
ADA)			00063 Display Split 36.000btus (COTA EXCLUSIVA)
00033 CR - Compressor para Split 18.000btus (COTA RESERVADA)	UNIDADE	21.00	UNIDADE 22.00 160,000
900,000	18.900,00		3.520,00
ADA)			00065 Display Split 60.000btus (COTA EXCLUSIVA)
00035 Compressor para Split 24.000btus (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	60.00	UNIDADE 22.00 200,200
1.000,000	60.000,00		4.404,40
00037 Compressor para Split 36.000btus (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	40.00	00067 Esponjoso 1/2 (COTA EXCLUSIVA)
1.450,000	58.000,00		UNIDADE 434.00 9,500
00039 CP - Compressor para Split 60.000btus (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	34.00	4.123,00
2.900,000	98.600,00		00069 Esponjoso 3/4 (COTA EXCLUSIVA)
PAL)			UNIDADE 1,530.00 10,500
00041 Compressor para Split 9.000btus (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	105.00	16.065,00
600,000	63.000,00		00071 Esponjoso 5/8 (COTA EXCLUSIVA)
00043 Condensadora para split 12.000btus (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	33.00	UNIDADE 472.00 10,500
24.420,00		740,000	4.956,00
)			00073 Filtro secador para freezer e bebedouro (COTA EXCLUSIVA)
00045 Condensadora para split 24.000btus (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	22.00	UNIDADE 590.00 23,400
28.600,00		1.300,000	13.806,00
)			USIVA)
00047 Contator monof. 220v 25amp/32amp (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	96.00	00075 Fita PVC (COTA EXCLUSIVA)
220,000	21.120,00		UNIDADE 242.00 18,500 4.477,00
00049 Controle Remoto (COTA EXCLUSIVA)			00077 Helice do Ventilador Evaporador 18.000btus (COTA EXCLUSIVA)
UNIDADE	349.00	70,000	UNIDADE 86.00 154,000
24.430,00			13.244,00
00051 Disjuntor Mono 16AMP (COTA EXCLUSIVA)			XCLUSIVA)
UNIDADE	146.00	35,000	00079 Helice do Ventilador Evaporador 24.000btus (COTA EXCLUSIVA)
			UNIDADE 75.00 204,000
			15.300,00
			XCLUSIVA)
			00081 Helice do Ventilador Evaporador 36.000btus (COTA EXCLUSIVA)
			UNIDADE 29.00 250,000
			7.250,00
			XCLUSIVA)
			00083 Helice do Ventilador Evaporador 60.000btus (COTA EXCLUSIVA)
			UNIDADE 25.00 223,000
			5.575,00
			XCLUSIVA)
			00085 Motor Ventilador da Evaporadora split



60.000btus (UNIDADE 5.355,00 COTA EXCLUSIVA)	17.00	315,000	00115 Suporte splint 24.000 btus (COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 44.00 99,000 4.356,00
00087 Motor Ventilador da Evaporadora Split 18.000btus (UNIDADE 17.873,00 COTA EXCLUSIVA)	61.00	293,000	00117 Suporte splint 48.000 btus (COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 22.00 126,900 2.791,80
00089 Motor Ventilador da Evaporadora Split 36.000btus (UNIDADE 9.256,50 COTA EXCLUSIVA)	33.00	280,500	00119 Suporte splint 9.000 btus (COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 50.00 72,000 3.600,00
00091 Motor Ventilador do Condensador split 12.000btus (UNIDADE 30.763,20 COTA EXCLUSIVA)	116.00	265,200	00120 Termostato para Bebedouro(COTAEXCLUSIVA) UNIDADE 48.786,00 346.00 141,000 48.786,00
00093 Motor Ventilador do Condensador split 24.000btus (UNIDADE 8.962,80 COTA EXCLUSIVA)	28.00	320,100	00121 Termostato para Freezer (COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 254.00 145,900 37.058,60
00095 Motor Ventilador do Condensador split 60.000btus (UNIDADE 10.788,00 COTA EXCLUSIVA)	24.00	449,500	00123 Toneira para bebedouro de coluna (COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 997.00 28,040 27.955,88
00097 CP - Placa Eletronica para split 9.000 a 60.000 bt UNIDADE 89.695,20 us (COTA PRINCIPAL)	281.00	319,200	00125 Tubo Cobre - (COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 1,980.00 24,100 47.718,00
00099 Placa interface splint 22.000 btus (COTA EXCLUSIVA UNIDADE 2.916,80)	16.00	182,300	00127 Tubo Cobre ó (COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 164.00 62,000 10.168,00
00101 Placa interface splint 48.000 btus (COTA EXCLUSIVA UNIDADE 2.240,00)	10.00	224,000	00129 Tubo Cobre 5/16 (COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 1,267.00 39,900 50.553,30
00103 Placa Interface Split 18.000btus (COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 155,000 16.275,00	105.00		00131 União regular 1/2 (COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 59.00 63,000 3.717,00
00105 Placa Interface Split 36.000btus (COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 202,000 5.858,00	29.00		00133 Valvula expansão 1/4 (COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 88.00 101,800 8.958,40
00107 Placa Interface Split 9.000btus (COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 136,000 15.640,00	115.00		00135 Ventilador para Freezer e bebedouro (COTA EXCLUSIV UNIDADE 524.00 110,900 58.111,60 A)
00109 CR - Refil para Bebedouro (COTA RESERVADA) UNIDADE 142,000 22.294,00	157.00		00137 Serviço de instalação split 18.000 btus (COTA EXCL UNIDADE 39.00 192,020 7.488,78 USIVA)
00111 Suporte para splint de de 9.000 a 60.000 BTUS (COT UNIDADE 55.759,00 A EXCLUSIVA)	407.00	137,000	00139 Serviço de instalação split 36.000 btus (COTA EXCL UNIDADE 33.00 242,000 7.986,00 USIVA)
00113 Suporte splint 18.000 btus (COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 93,000 7.068,00	76.00		00141 Serviço de instalação split 9.000 btus (COTA EXCLU UNIDADE 132.00 153,600 20.275,20 SIVA)
			00143 Serviço de manutenção de ar condicionado 48.000 bt UNIDADE 49.00 177,000 8.673,00 us (COTA EXCLUSIVA)
			00145 CR - Serviço de Manutenção de Freezer +



Refrigerad UNIDADE	88.00	130,000	PRINCIPAL)
11.440,00			00171 Serviço de Troca de Gás para Freezer (COTA
or (COTA RESERVADA)			EXCLUSI UNIDADE
00147 CR - Serviço de Manutenção de split			264.00 98,000
18.000btus (CO UNIDADE	133.00		25.872,00
102,340 13.611,22			VA)
TA RESERVADA)			00173 Serviço de Troca de Gás para refrigerador
00149 Serviço de Manutenção de split 36.000btus			(COTA EX UNIDADE
(COTA EX UNIDADE	160.00	110,000	132.00 114,190
17.600,00			15.073,08
CLUSIVA)			CLUSIVA)
00151 CP - Serviço de manutenção para bebedouro			00177 Serviço de Troca de Placa para Ar
(COTA PR UNIDADE	297.00	108,390	Condicionado spl UNIDADE
32.191,83			22.00
INCIPAL)			115,000 2.530,00
00153 CP - Serviço de manutenção para freezer			it 36.000btus (COTA EXCLUSIVA)
(COTA PRIN UNIDADE	281.00	124,960	00179 Serviço de Troca de Placa para Ar
35.113,76			Condicionado spl UNIDADE
CIPAL)			121.00
00155 Serviço de manutenção para refrigerador			78,500 9.498,50
(COTA EXCL UNIDADE	198.00		it 9.000btus (COTA EXCLUSIVA)
100,000 19.800,00			00181 CP - Serviço de Manutenção de split
USIVA)			12.000btus (CO UNIDADE
00157 Serviço de troca de filtros e refil p/			617.00
bebedouro (UNIDADE	88.00	52,120	97,500 60.157,50
4.586,56			TA PRINCIPAL)
COTA EXCLUSIVA)			00183 CP - Serviço de Manutenção de split
00159 Serviço de troca de gás de ar-condicionado			9.000btus (COT UNIDADE
48.000 UNIDADE	44.00	173,570	444.00
7.637,08			80,000 35.520,00
btus (COTA EXCLUSIVA)			A PRINCIPAL)
00161 CR - Serviço de Troca de Gás para Ar			VALOR TOTAL R\$ 1.972.473,55
Condicionado UNIDADE	198.00		Empresa: JOEL SANTANA DE MENEZES EIRELI;
99,000 19.602,00			C.N.P.J. nº 38.007.660/0001-77, estabelecida à AV.
Split 12.000btus (COTARESERVAD			SANTOS DUMONT,3361, LETRA D, SÃO
00163 CR - Serviço de Troca de Gás para Ar			SEBASTIÃO, Codó MA, representada neste ato pelo
Condicionado UNIDADE	137.00		Sr(a). JOEL SANTANA DE MENEZES.
98,000 13.426,00			ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
Split 18.000btus (COTA			UNIDADE QUANTIDADE VALOR
Serviço de Troca de Gás para Ar			UNITÁRIO VALOR TOTAL
Condicionado Split			00004 Cabo PP 3/1/2 (COTA EXCLUSIVA)
18.000btus (COTA RESERVADA)			METRO 330.00 7,640
00165 Serviço de Troca de Gás para Ar			2.521,20
Condicionado Split UNIDADE	161.00		00006 Capacitor 1.5uf (COTA EXCLUSIVA)
140,000 22.540,00			UNIDADE 163.00 9,210
36.000btus (COTA			1.501,23
00167 CP - Serviço de Troca de Gás para Ar			00008 Capacitor 15uf (COTA EXCLUSIVA)
Condicionado UNIDADE	447.00		UNIDADE 259.00 13,970
90,000 40.230,00			3.618,23
Split 9.000btus (COTA PRINCIPA			00010 Capacitor 20uf (COTA EXCLUSIVA)
00169 CP - Serviço de troca de gas para bebedouro			UNIDADE 270.00 22,140
(COTA UNIDADE	297.00	125,300	5.977,80
37.214,10			00012 Capacitor 30uf (COTA EXCLUSIVA)
			UNIDADE 302.00 34,080
			10.292,16
			00014 Capacitor 40uf (COTA EXCLUSIVA)
			UNIDADE 245.00 32,200



7.889,00			00048 Contator Trif.380V 25AMP/32AMP (COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 118.00
00016 Capacitor 4uf (COTA EXCLUSIVA)			
UNIDADE	41.00	13,580	208,400 24.591,20
556,78			00050 Disjuntor Mono 10AMP (COTA EXCLUSIVA)
00018 Capacitor 5uf (COTA EXCLUSIVA)			UNIDADE 140.00 31,200
UNIDADE	66.00	16,480	4.368,00
1.087,68			00052 Disjuntor Mono 20AMP (COTA EXCLUSIVA)
00020 CP - Cilindro de Gas R134 (COTA PRINCIPAL)			UNIDADE 146.00 25,080
UNIDADE		137.00	3.661,68
1.089,000 149.193,00			00054 Disjuntor Mono 32AMP (COTA EXCLUSIVA)
00022 CP - Cilindro de Gas R22 (COTA PRINCIPAL)			UNIDADE 146.00 24,080
UNIDADE	138.00	1.049,800	3.515,68
144.872,40			00056 Disjuntor Trif.20AMP (COTA EXCLUSIVA)
00024 CP - Cilindro de Gas R410 (COTA PRINCIPAL)			UNIDADE 146.00 34,800
UNIDADE		171.00	5.080,80
1.114,000 190.494,00			00058 Display Split 12.000btus (COTA EXCLUSIVA)
00026 Compressor 1/3 (COTA EXCLUSIVA)			UNIDADE 55.00 87,150
UNIDADE	72.00	714,800	4.793,25
51.465,60			00060 Display Split 22.000 btus (COTA EXCLUSIVA)
00028 Compressor 1/5 (COTA EXCLUSIVA)			UNIDADE 11.00 108,200
UNIDADE	66.00	568,400	1.190,20
37.514,40			00062 Display Split 30.000 btus (COTA EXCLUSIVA)
00030 CP - Compressor para Split 12.000btus (COTA PRINCIPAL)			UNIDADE 11.00 120,400
UNIDADE		188.00	1.324,40
464,800 87.382,40			00064 Display Split 48.000 btus (COTA EXCLUSIVA)
PAL)			- Marca UNIDADE 11.00 134,200
00032 CP - Compressor para Split 18.000btus (COTA PRINCIPAL)			1.476,20
UNIDADE		63.00	∴ ,
714,020 44.983,26			00066 Display Split 9.000btus (COTA EXCLUSIVA)
PAL)			UNIDADE 47.00 81,200
00034 Compressor para split 22.000btus (COTA EXCLUSIVA)			3.816,40
UNIDADE		16.00	00068 Esponjoso 1/4 (COTA EXCLUSIVA)
876,400 14.022,40			UNIDADE 1,530.00 6,140
00036 Compressor para split 30.000btus (COTA EXCLUSIVA)			9.394,20
UNIDADE		14.00	00070 Esponjoso 3/8 (COTA EXCLUSIVA)
1.049,010 14.686,14			UNIDADE 1,530.00 6,340
00038 Compressor para split 48.000btus (COTA EXCLUSIVA)			9.700,20
UNIDADE		10.00	00072 Filtro para bebedouro industrial (COTA EXCLUSIVA)
1.759,000 17.590,00			UNIDADE 395.00
00040 CR - Compressor para Split 60.000btus (COTA RESERVA)			131,000 51.745,00
UNIDADE		11.00	00074 Fita aluminizada e PVC (COTA EXCLUSIVA)
2.468,400 27.152,40			UNIDADE 609.00 12,400
ADA)			7.551,60
00042 Condensador para Frezzer e Bebedouro (COTA EXCLUSIVA)			00076 Helice do Ventilador Evaporador 12.000btus (COTA EXCLUSIVA)
UNIDADE		184.00	(COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 153.00 105,400
101,080 18.598,72			16.126,20
VA)			
00044 Condensadora para split 18.000btus (COTA EXCLUSIVA)			00078 Helice do ventilador evaporador 22.000 btus (COTA EXCLUSIVA)
UNIDADE		33.00	(COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 20.00 208,000
30.393,00			4.160,00
)			
00046 Condensadora para split 9.000btus (COTA EXCLUSIVA)			00080 Helice do ventilador evaporador 30.000 btus (COTA EXCLUSIVA)
UNIDADE		33.00	(COTA EXCLUSIVA) UNIDADE 14.00 170,000
13.596,00			2.380,00



EXCLUSIVA)			btus UNIDADE	132.00	83,140
00082 Helice do ventilador evaporador 48.000 btus			10.974,48		
(COTA UNIDADE	10.00	278,000	(COTA EXCLUSIVA)		
2.780,00			00112 Suporte splint 12.000 btus (COTA		
EXCLUSIVA)			EXCLUSIVA) UNIDADE	82.00	
00084 Helice do Ventilador Evaporador 9.000btus			72,200	5.920,40	
(COTA EX UNIDADE	120.00	130,100	00114 Suporte splint 22.000 btus (COTA		
15.612,00			EXCLUSIVA) UNIDADE	41.00	
CLUSIVA)			80,600	3.304,60	
00086 Motor Ventilador da Evaporadora Split			00116 Suporte splint 30.000 btus (COTA		
12.000btus (UNIDADE	121.00	214,200	EXCLUSIVA) UNIDADE	24.00	
25.918,20			98,400	2.361,60	
COTA EXCLUSIVA)			00118 Suporte splint 60.000 btus (COTA		
00088 Motor Ventilador da Evaporadora Split			EXCLUSIVA) UNIDADE	22.00	
24.000btus (UNIDADE	39.00	244,200	129,000	2.838,00	
9.523,80			00122 Termostato para Refrigerador (COTA		
COTA EXCLUSIVA)			EXCLUSIVA) UNIDADE	258.00	
00090 Motor Ventilador da Evaporadora Split			118,000	30.444,00	
9.000btus (C UNIDADE	118.00		00124 Torneira para Bebedouro inox (COTA		
228,480	26.960,64		EXCLUSIVA) UNIDADE	513.00	
OTA EXCLUSIVA)			42,200	21.648,60	
00092 Motor Ventilador do Condensador split			00126 Tubo Cobre « (COTA EXCLUSIVA)		
18.000btus (UNIDADE	55.00	284,200	UNIDADE	522.00	46,400
15.631,00			24.220,80		
COTA EXCLUSIVA)			00128 Tubo Cobre 3/8 (COTA EXCLUSIVA)		
00094 Motor Ventilador do Condensador split			UNIDADE	1,870.00	38,040
36.000btus (UNIDADE	28.00	405,000	71.134,80		
11.340,00			00130 Tubo Cobre 5/8 (COTA EXCLUSIVA)		
COTA EXCLUSIVA)			UNIDADE	340.00	36,800
00096 Motor Ventilador do Condensador split			12.512,00		
9.000btus (C UNIDADE	110.00		00132 Valvula expansão 1/2 (COTA EXCLUSIVA)		
214,200	23.562,00		UNIDADE	88.00	122,000
OTA EXCLUSIVA)			10.736,00		
00098 CR - Placa Eletronica para split 9.000 a			00134 Valvula expansão 3/8 (COTA EXCLUSIVA)		
60.000 bt UNIDADE	93.00	298,400	UNIDADE	88.00	96,800
27.751,20			8.518,40		
us (COTA RESERVADA)			00136 Serviço de instalação split 12.000 btus (COTA		
00100 Placa interface splint 30.000 btus (COTA			EXCL UNIDADE	138.00	234,500
EXCLUSIVA UNIDADE	10.00	168,400	32.361,00		
1.684,00			USIVA)		
)			00138 Serviço de instalação split 24.000 btus (COTA		
00102 Placa Interface Split 12.000btus (COTA			EXCL UNIDADE	22.00	268,000
EXCLUSIVA) UNIDADE	155.00		5.896,00		
121,120	18.773,60		USIVA)		
00104 Placa Interface Split 24.000btus (COTA			00140 Serviço de instalação split 60.000 btus (COTA		
EXCLUSIVA) UNIDADE	60.00		EXCL UNIDADE	11.00	349,000
143,600	8.616,00		3.839,00		
00106 Placa Interface Split 60.000btus (COTA			USIVA)		
EXCLUSIVA) UNIDADE	15.00		00142 Serviço de manutenção de ar condicionado		
240,000	3.600,00		22.000 bt UNIDADE	87.00	134,800
00108 CP - Refil para Bebedouro (COTA			11.727,60		
PRINCIPAL) UNIDADE	474.00		us (COTA EXCLUSIVA)		
108,100	51.239,40		00144 CP - Serviço de Manutenção de Freezer +		
00110 Sensor temperatura para split 9.000 a 60.000			Refrigerad UNIDADE	264.00	189,000



49.896,00 or (COTA PRINCIPAL)	00170 CR - Serviço de troca de gas para bebedouro (COTA UNIDADE	99.00	249,000
00146 CP - Serviço de Manutenção de split 18.000btus (CO UNIDADE	24.651,00 RESERVADA)		
184,200 74.048,40 TA PRINCIPAL)	00172 Serviço de Troca de Gás para Freezer + Refrigerado UNIDADE	110.00	139,200
00148 Serviço de Manutenção de split 24.000btus (COTA EX UNIDADE	15.312,00 r (COTA EXCLUSIVA)		
33.424,00 CLUSIVA)	00174 Serviço de Troca de Placa para Ar Condicionado spl UNIDADE		143.00
00150 Serviço de Manutenção de split 60.000btus (COTA EX UNIDADE	114,800 16.416,40 it 12.000btus (COTA		
31.605,20 CLUSIVA)	00175 Serviço de Troca de Placa para Ar Condicionado spl UNIDADE		88.00
00152 CR - Serviço de manutenção para bebedouro (COTA RE UNIDADE	157,200 13.833,60 it 18.000btus (COTA EXCLUSIVA)		
15.978,60 SERVADA)	00176 Serviço de Troca de Placa para Ar Condicionado spl UNIDADE		50.00
00154 CR - Serviço de manutenção para freezer (COTA RESE UNIDADE	116,200 5.810,00 it 24.000btus (COTA EXCLUSIVA)		
11.792,40 RVADA)	00178 Serviço de Troca de Placa para Ar Condicionado spl UNIDADE		28.00
00156 Serviço de troca de filtro e refil p/bebedouro ind UNIDADE	138,900 3.889,20 it 60.000btus (COTA EXCLUSIVA)		
16.500,00 l (COTA EXCLUSIVA)	00180 Serviço de Troca de torneira para Bebedouro (COTA UNIDADE	1,232.00	36,400
00158 Serviço de troca de gás de ar-condicionado 22.000 UNIDADE	44.844,80 EXCLUSIVA)		
12.425,60 btus (COTA EXCLUSIVA)	00182 CR - Serviço de Manutenção de split 12.000btus (CO UNIDADE		205.00
00160 CP - Serviço de Troca de Gás para Ar Condicionado UNIDADE	114,400 23.452,00 TA RESERVADA)		
136,800 81.396,00 Split 12.000btus (COTA PRINCIP	00184 CR - Serviço de Manutenção de split 9.000btus (COT UNIDADE		147.00
00162 CP - Serviço de Troca de Gás para Ar Condicionado UNIDADE	158,000 23.226,00 A RESERVADA)		
148,200 61.206,60 Split 18.000btus (COTA PRINCIP			
00164 Serviço de Troca de Gás para Ar Condicionado Split UNIDADE			
134,200 24.558,60 24.000btus (COTA EXCLUSIVA)			
00166 Serviço de Troca de Gás para Ar Condicionado Split UNIDADE			
215,000 25.155,00 60.000btus (COTA			
00168 CR - Serviço de Troca de Gás para Ar C UNIDADE			
18.381,60 ondicionado Split 9.000btu			
Serviço de Troca de Gás para Ar Condicionado Split			
9.000btus (COTA RESERVADA)			

VALOR TOTAL R\$ 2.159.494,93

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº: 20220716 ORIGEM:
CONCORRÊNCIA Nº 07/2022 CP CONTRATANTE:
SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
CONTRATADA(O): CENTRAL LOCAÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS
VICINAIS DO MUNICIPIO DE CODÓ-MA, DE
ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR
TOTAL: R\$ 475.758,52 (quatrocentos e setenta e



cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Projeto 0801.267820008.1.009 Construção e Manutenção de Estradas Vicinais , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 475.758,52 VIGÊNCIA: 22 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2022. DIVALDO SOARES LOUREIRO FILHO - SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

EXTRATO ORIGEM: PREGÃO Nº 53/2022-PE; OBJETO REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: MARCOLINO S. SOUSA - ME. DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2022. VIGENCIA: 20 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO: 20220694. VALOR TOTAL: R\$ 52.521,05 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e cinco centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1201.123610023.2.103 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 52.521,05. CONTRATANTE: SEC. MUN. EDUC. CIÊNC. TEC. E INOVAÇÃO. CONTRATADA: MARCOLINO S. SOUSA - ME. DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2022. VIGENCIA: 20 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO: 20220692. VALOR TOTAL: R\$ 52.521,05 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e cinco centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 0601.121220019.2.044 Manut. e Func da Sec. Mun. Educ. Ciênc. Tec. e Inovação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 52.521,05. CONTRATANTE: FUNDO DE MAN. E DES. DA ED. BÁS. EVAL. PR. DAE. CONTRATADA: MARCOLINO S. SOUSA - ME. DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2022. VIGENCIA: 20 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO: 20220693. VALOR TOTAL: R\$ 421.324,32 (quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1101.123610006.2.006 Manut. e Func. do

Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 210.461,37, Exercício 2022 Atividade 1101.123650006.2.059 Manut. e Func. do Ensino Infantil 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 210.862,95. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BARBARA LETHICIA SILVA SOUSA.

EXTRATO ORIGEM: PREGÃO Nº 80/2022-PE; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM OFTALMOLOGIA, COM PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO INDIVIDUAL E/OU COLETIVO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA A REDE SUS DURANTE O EXERCÍCIO 2022, CONFORME PLANILHA EM ANEXO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: INSTITUTO DA VISAO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2022. VIGENCIA: 22 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO: 20220715. VALOR TOTAL: R\$ 526.004,68 (quinhentos e vinte e seis mil, quatro reais e sessenta e oito centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1301.103020020.2.054 Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 526.004,68. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO.

EXTRATO ORIGEM: PREGÃO Nº 89/2022-PE; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAR, DIVULGAR E REALIZAR A VI FEIRA LITERARIA DE CODO - FLIC E VI SEMANA NACIONAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA DE CODO - SMCT. CONTRATANTE: FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. DA EDUC. CONTRATADA: EDITORA GRAFICA ALIANÇA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 11 de Novembro de 2022. VIGENCIA: 11 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO: 20220709. VALOR TOTAL: R\$ 223.254,65 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1101.123610006.2.006 Manut. e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica



3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 223.254,65. CONTRATADA: ARTUR DA S SANTOS - ME. DATA DA ASSINATURA: 11 de Novembro de 2022. VIGENCIA: 11 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO: 20220708. VALOR TOTAL: R\$ 1.108.616,82 (um milhão, cento e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1101.123610006.2.006 Manut. e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.108.616,82. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BARBARA LETHICYA SILVA SOUSA.

ORIGEM: PREGÃO Nº 30/2022-PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA DEDICADOS À IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO ELETRÔNICO DO CIDADÃO POR INTERMÉDIO DA APLICAÇÃO E-SUS-APS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA(O): JOSE G F CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2022. VIGÊNCIA: 27 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO Nº: 20220696. VALOR TOTAL: R\$ 18.109,50 (dezoito mil, cento e nove reais e cinquenta centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1301.103010020.2.053 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 18.109,50. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATANTE.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA(O): N DE W BATISTA PAULA ME. DATA DA ASSINATURA: 09 de Novembro de 2022. VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO Nº: 20220706. VALOR TOTAL: R\$ 279.330,79 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta reais e setenta e nove centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1301.103010020.2.053 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 279.330,79. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORIGEM: PREGÃO Nº 52/2022-PE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS E PERMANENTES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. CONTRATANTE: FUNDO DE MAN.EDES.DAED.BÁS.EVAL.PR.DAED. CONTRATADA(O): R R BARBOSA VIANA. DATA DA ASSINATURA: 20 de Setembro de 2022. VIGÊNCIA: 20 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO Nº: 20220653. VALOR TOTAL.: R\$ 1.263.142,02 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e dois centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1101.123610006.2.006 Manut. e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 620.805,65, Exercício 2022 Atividade 1101.123650006.2.059 Manut. e Func. do Ensino Infantil 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 642.336,37. BARBARA LETHYCIA SILVA SOUSA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ORIGEM: PREGÃO Nº 39/2022-PE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA(O): J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI. DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2022. VIGÊNCIA: 27 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO Nº: 20220697. VALOR TOTAL: R\$ 134.746,35 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1401.082440010.2.096 Manut. e Func. do Índice de Gestão Descentralizada - IGD BF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 67.362,04, Exercício 2022 Atividade 1401.082430010.2.094 Manut. e Func. do programa Primeira Infancia , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 67.384,31. JORGE EDSON PITOMBEIRA DA SILVA. SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ORIGEM: PREGÃO Nº 48/2022-PE. OBJETO:



REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE UTENCÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. CONTRATANTE: FUNDO DE MAN.EDES.DAED.BÁS.EVAL.PR.DAED. CONTRATADA(O): J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI. DATA DA ASSINATURA: 03 de Novembro de 2022. VIGÊNCIA: 03 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO Nº: 20220703. VALOR TOTAL: R\$ 153.736,52 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1101.123610006.2.006 Manut. e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 76.868,26, Exercício 2022 Atividade 1101.123650006.2.059 Manut. e Func. do Ensino Infantil 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 76.868,26. BARBARA LETHYCIA SILVA SOUSA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ORIGEM: PREGÃO Nº 45/2022-PE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA DA LEISHMANIOSE VISCERAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODO/MA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA(O): EXPANSAO COMERCIO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 03 de Novembro de 2022. VIGÊNCIA: 03 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO Nº: 20220705. VALOR TOTAL: R\$ 28.739,46 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1301.103050020.2.055 Manutenção da Vigilância em Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 28.739,46. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ORIGEM: PREGÃO Nº 40/2021-PE. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CODO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA(O):

R N MARQUES ARAUJO. DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2022. VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO Nº: 20220721. VALOR TOTAL: R\$ 313.981,72 (trezentos e treze mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1301.103020020.2.054 Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 243.047,36, Exercício 2022 Atividade 1301.103010020.2.053 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 70.934,36. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA(O): VR SERVICOS & COMERCIO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2022. VIGÊNCIA: 29 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO Nº: 20220724. VALOR TOTAL: R\$ 179.911,50 (cento e setenta e nove mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1301.103020020.2.054 Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 110.158,20, Exercício 2022 Atividade 1301.103010020.2.053 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 69.753,30. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ORIGEM: PREGÃO Nº 51/2022-PE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. CONTRATANTE: FUNDO DE MAN.EDES.DAED.BÁS.EVAL.PR.DAED. CONTRATADA(O): SILVEIRA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 14 de Novembro de 2022. VIGÊNCIA: 14 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. CONTRATO Nº: 20220722. VALOR TOTAL: R\$ 185.942,92 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1101.123650006.2.059 Manut. e Func. do Ensino



Infantil 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 185.942,92. BARBARA LETHYCIA SILVA SOUSA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO: 20220718. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10986/2022-DISP; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO COM CENTRAL PARA SAMU PARA CODO-MA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 23 de Novembro de 2022. VIGENCIA: 23 de Novembro de 2022 a 24 de Abril de 2023. VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil, quinhentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1301.103020020.2.054 Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 17.500,00. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO.

CONTRATO: 20220719. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11396/2022-DISP; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 02 PALESTRANTES P/ CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E SERVICOS VINCULADOS A SEMADS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: KEILA ZENEIDE SILVA CUTRIM. DATA DA ASSINATURA: 23 de Novembro de 2022. VIGENCIA: 23 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 202. VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1401.082430010.2.094 Manut. e Func. do programa Primeira Infancia , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 4.000,00. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JORGE EDSON PITOMBEIRA DA SILVA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210401.O Município de CODÓ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na Praça Ferreira Bayma, 539, representado por PEDRO DA SILVA SANTOS, Sec. Mun. de Finanças e Planejamento,

doravante denominado(a) CONTRATANTE, e C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 32.269.220/0001-01, com sede na AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE ,25, VINHAIS, São Luís-MA, CEP 65074-199, representada por JULIANE AGUIAR DE ANDRADE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 11 de Novembro de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CODÓ - MA, 04 de Novembro de 2022.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210348: O Município de CODÓ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na PRAÇA ALCEBIADES SILVA, representado por THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GEORGE WEBSTER CHAVES FARIAS - ME, inscrito(a) no CNPJ 08.109.607/0001-16, com sede na R HENRIQUE FIGUEIREDO, 368, SAO BENEDITO, Codó-MA, CEP 65400-000, representada por GEORGE WEBSTER CHAVES FARIAS. OBJETO:O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 122.645,98 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 613.708,98(seiscentos e treze mil, setecentos e oito reais e noventa e oito centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1301.103020020.2.054 Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220346: O Município de CODÓ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na Praça Ferreira Bayma, 538, representado por FRANCISCO ANDRÉ JANSEN, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e M. MONTEIRO SILVA DE SOUSA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 07.206.052/0001-68, com sede na Rua João Pessoa, 381, centro, Codó-MA, CEP 65400-000,



representada por MARCELO MONTEIRO SILVA DE SOUSA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 35.581,20 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 178.066,20 (cento e setenta e oito mil, sessenta e seis reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2022 Atividade 0301.041220002.2.002 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16. FRANCISCO ANDRÉ JANSEN. SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220555: O Município de CODÓ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na Praças ferreira Bayma, 538, representado por FRANCISCO ANDRÉ JANSEN, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e M. MONTEIRO SILVA DE SOUSA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 07.206.052/0001-68, com sede na Rua João Pessoa, 381, centro, Codó-MA, CEP 65400-000, representada por MARCELO MONTEIRO SILVA DE SOUSA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 35.569,20 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 178.042,20 (cento e setenta e oito mil, quarenta e dois reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2022 Atividade 0301.041220002.2.002 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16. FRANCISCO ANDRÉ JANSEN. SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220012: O Município de CODÓ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na PRAÇA ALCEBIADES SILVA, representado por THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e NEFROCLINICA DE CODO LTDA, inscrito(a) no CNPJ 14.728.523/0001-63, com sede na RUA PROJETADA, QUADRA 188A LOTE 01, SANTA LUCIA, Codó-MA, CEP 65400-000, representada por

ANA LYS SAMPAIO DE CASTRO NOLETO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 1.241.836,05 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinco centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 6.209.180,25 (seis milhões, duzentos e nove mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos). CODÓ - MA, 09 de Novembro de 2022.

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447



CIDADE DE TODOS
Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

